

GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

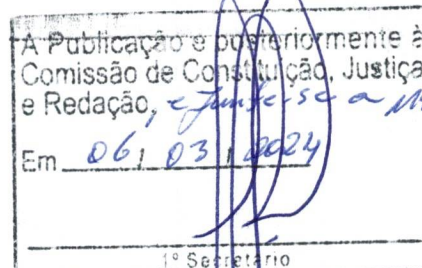


MENSAGEM Nº 17.

Palmas, 1º de março de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **AMÉLIO CAYRES DE ALMEIDA**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,



Na conformidade do disposto no art. 121, §3º, do Regimento Interno dessa Casa, por intermédio de Vossa Excelência, submeto à elevada deliberação da Augusta Assembleia Legislativa o presente **Substitutivo à Medida Provisória nº 3, de 30 de janeiro de 2024**, com a seguinte redação:

“MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

Altera a Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, e a Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, consoante o disposto no art. 27, §3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de lei:

Art. 1º Fica criada na estrutura da Administração Direta do Poder Executivo Estadual a Secretaria da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A estrutura operacional, as atribuições, os cargos em comissão de direção, chefia e assessoramento, e funções, observando-se valores e símbolos, que integra o órgão de que trata este artigo são constantes da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 2º A Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 2º.....

/ -



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



a)

7. Secretaria de Assuntos Institucionais

m) Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

w) Secretaria da Igualdade Racial;

Art. 15-B O Grupo Gestor para o Equilíbrio do Gasto Público é instância consultiva, cujos objetivos, atribuições, composição e normas adjacentes são definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 16.....

I –

a)

g) da Secretaria Extraordinária de Participações Sociais:

1. atuar na mobilização do desenvolvimento de programas multissetoriais, especialmente no que se refere a políticas transversais voltadas para a promoção de comunidades tradicionais e crianças em situação de vulnerabilidade social;

2. orientar a proposição, elaboração e execução de projetos, programas, campanhas e ações que visem à melhoria da qualidade de vida da população;

3. participar das ações de mobilizações do Governo do Estado junto à população;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

4. apoiar a organização e divulgação de projetos, eventos, programas e ações sociais do Governo do Estado;

5. estimular a relação institucional do Governo do Estado junto aos municípios tocantinenses com vistas ao fortalecimento de atividades e programas sociais;

6. exercer outras atividades correlatas.

h) da Secretaria de Assuntos Institucionais:

1. assistir ao Governador do Estado no desempenho de suas atribuições, nos aspectos de articulação política e relacionamento interinstitucional do governo estadual;

2. propor estudos de natureza político-institucional, com fornecimento de subsídios e elaboração de material preparatório às agendas governamentais;

3. interagir com a União, Estados, com o Distrito Federal e com os Municípios;

4. manter diálogo institucional com o Poder Legislativo;

5. auxiliar na promoção da articulação com as entidades da sociedade civil;

6. participar da implementação de instrumentos de consulta e de diálogo social de interesse do governo estadual;

7. atuar na interlocução do Poder Executivo Estadual com as organizações internacionais e com as organizações da sociedade civil que atuem no território nacional, acompanhar as ações e os resultados dessas parcerias;

8. apoiar a implantação das políticas públicas no âmbito estadual;

9. exercer outras atividades correlatas.

.....
XXIV – da Secretaria da Igualdade Racial:

a) implementar, diretamente ou em conjunto com as demais Secretarias de Estado, Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, de proteção dos direitos de indivíduos atingidos pela discriminação racial e demais formas de intolerância;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

- b) acompanhar políticas transversais voltadas para a promoção da igualdade racial, executadas pelos diversos órgãos do Governo do Estado;
- c) executar políticas destinadas à promoção da igualdade racial, promovendo ações afirmativas de combate e superação do racismo;
- d) planejar, propor, implementar e monitorar programas, projetos e ações contra práticas discriminatórias na prestação de serviços públicos, bem como na relação da administração pública com os servidores e agentes públicos;
- e) acompanhar a aplicação e evolução da legislação, acordos e convenções nacionais e internacionais sobre assuntos de sua competência e sugerir inovações e modificações na legislação estadual, quando for o caso;
- f) promover ações destinadas à captação de recursos financeiros junto a entidades nacionais e internacionais, para o cumprimento de sua finalidade;
- g) desenvolver estratégias de combate ao racismo e à discriminação racial em todas as suas formas, tanto no âmbito individual como institucional;
- h) estimular a criação e o fortalecimento de conselhos e espaços de participação social voltados à igualdade racial;
- i) fomentar a realização de pesquisas e estudos sobre a questão racial, visando embasar as políticas públicas e promover a produção de conhecimento nessa área;
- j) colaborar, no que couber, em regime de cooperação com os demais órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, para o fortalecimento de políticas transversais voltadas para as Comunidades Quilombolas e Tradicionais executadas no Estado do Tocantins;
- k) exercer outras atividades correlatas.

.....

Art. 22-B. Aos ocupantes dos cargos de provimento em comissão no nível de Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS-4 a 6) e Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI-1) é devido o ressarcimento de 30% do vencimento ou subsídio global do cargo em comissão a título de indenização em substituição ao pagamento



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



de despesas relacionadas com o transporte e hospedagem dentro do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. Aplicam-se ao disposto neste artigo as regras estabelecidas nos §§ 1º a 3º do art. 22-A.

Art. 22-C. Excepcionalmente, verificada situação de real necessidade de deslocamentos excedentes a trabalho, devidamente autorizados pela chefia imediata, fica assegurada aos servidores ocupantes dos cargos de que dispõem os arts. 22-A e 22-B a opção pelo recebimento de diárias em substituição às indenizações que especificam.

.....”(NR)

Art. 3º Fica autorizado:

I – criar, remanejar, transpor, transferir ou utilizar as dotações consignadas na Lei Orçamentária - LOA, mantendo-se:

a) o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso;

b) a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação, em seu menor nível, inclusive os programas, títulos, descritores, as metas e os objetivos.

II – abrir crédito adicional especial, por meio de Decreto, destinado à implantação e manutenção da Secretaria da Igualdade Racial.

III – implementar objetivos, indicadores, metas e ações.

Art. 4º Ficam criados, nas estruturas organizacionais das Secretarias da Saúde e da Administração, Cargos de Assessor Especial – NATJus e Funções de Confiança – NATJus, na conformidade dos Anexos II e III a esta Medida Provisória.

Parágrafo único. Os servidores nomeados para os cargos ou designados para as funções de que trata o caput deste artigo deverão atuar no Núcleo de Apoio Técnico – NATJus, em regime de cooperação técnica com o Poder Judiciário do Estado do Tocantins, com a finalidade de elaborarem notas técnicas em caráter pré-processual e processual relacionadas à tecnologia, ações e serviços de saúde e do Plano de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins – SERVIR.

Art. 5º Os Anexos I, II, III e IV da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019, passam a vigorar com as alterações constantes dos Anexos I a IV a esta Medida Provisória.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



Art. 6º O art. 2º da Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“.....

Art. 2º Fica instituído, a partir de 1º janeiro de 2024, o Auxílio Alimentação, de caráter assistencial e indenizatório, no valor de R\$ 300,00, em favor dos ocupantes de cargos públicos e dos demais exercentes de função pública do Poder Executivo que auferem remuneração no valor de até R\$ 2.824,00.

.....”(NR)

Art. 7º Fica instituída a Indenização Financeira do PRONTO – IDIPRONTO, devida aos servidores efetivos dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual, em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – PRONTO, no desempenho das funções de atendimento ao público, administrativa ou operacional e de serviços gerais.

§1º O auxílio financeiro de que trata o caput deste artigo corresponderá aos seguintes valores e funções:

- I – atendimento ao público: R\$ 800,00;
- II – administrativa ou operacional: R\$ 700,00;
- III – serviços gerais: R\$ 600,00.

§2º A indenização de que trata este artigo fica incluída entre as verbas de custeio da Secretaria da Administração, sendo desprovida de característica salarial, não incidindo sobre o 13º salário e férias, e não se incorpora, em qualquer hipótese, ao vencimento ou à base de cálculo dos proventos de inatividade.

§3º Incumbe ao Secretário de Estado da Administração baixar os atos e adotar as providências necessárias à concessão do auxílio de que trata este artigo, inclusive quanto à fonte de custeio.

Art. 8º São mantidos os atuais ocupantes do Cargo de Presidente (DAS-2) dos órgãos da Administração Indireta do Poder Executivo Estadual, cuja denominação passa a ser Cargo de Direção Superior da Administração Indireta (DSAI-1), na conformidade do anexo III a esta Medida Provisória, assegurado o ressarcimento de que trata o Art. 22-A da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Art. 9º Fica revogada a Lei nº 2.004, de 17 de dezembro de 2008.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Art. 10. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2024 em relação ao art. 22-B da Lei nº 3.421, de 8 de março de 2019.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 30 dias do mês janeiro de 2024; 203º da Independência, 136º da República e 36º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO I À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

“ANEXO I À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – Governadoria:

a) Secretaria Executiva da Governadoria;

b) Casa Civil;

c) Casa Militar;

d) Controladoria-Geral do Estado;

e) Secretaria da Comunicação;

f) Secretaria de Parcerias e Investimentos;

g) da Secretaria Extraordinária de Participações Sociais;

h) Secretaria de Assuntos Institucionais;

II – Procuradoria-Geral do Estado;

III – Polícia Militar do Estado do Tocantins - PMTO;

IV – Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Tocantins - CBMTO;

V – Secretaria da Fazenda;

VI – Secretaria da Administração;

VII – Secretaria da Saúde;



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

da Educação;

VIII – Secretaria

IX – Secretaria da Segurança Pública;

X – Secretaria da Agricultura e Pecuária;

XI – Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços;

XII – Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;

XIII – Secretaria das Cidades, Habitação e Desenvolvimento Regional;

XIV – Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social;

XV – Secretaria da Cidadania e Justiça;

XVI – Secretaria do Planejamento e Orçamento;

XVII – Secretaria dos Esportes e Juventude;

XVIII – Secretaria da Cultura;

XIX – Secretaria da Mulher;

XX – Secretaria dos Povos Originários e Tradicionais;

XXI – Secretaria da Pesca e Aquicultura;

XXII – Secretaria do Turismo;

XXIII – Secretaria da Igualdade Racial.

.....(NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO II À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

“ANEXO II À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

QUADRO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

I – ADMINISTRAÇÃO DIRETA

1 GOVERNADORIA

1.1 - SECRETARIA EXECUTIVA DA GOVERNADORIA

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário da Governadoria	Secretário da Governadoria	DAS-1	1
Secretaria Executiva da Governadoria	Secretário Executivo da Governadoria	DAS-2	1
Chefia de Gabinete da Governadoria	Chefe de Gabinete	DAS-2	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Diretoria de Comunicação	Diretor de Comunicação	DAS-4	1
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	DAI-2	1
Chefia de Cerimonial	Chefe de Cerimonial	DAS-3	1
Assessoria de Cerimonial	Assessor de Cerimonial	DAI-1	1
Diretoria de Eventos	Diretor de Eventos	DAS-4	1
Assessoria de Eventos	Assessor de Eventos	DAI-1	1
Superintendência de Administração e Finanças	Superintendente de Administração e Finanças	DAS-3	1
Diretoria de Finanças	Diretor de Finanças	DAS-4	1
a) Gerencia de Execução Orçamentária Financeira	Gerente de Execução Orçamentária Financeira	DAI-1	1
b) Gerencia de Contabilidade	Gerente de Contabilidade	DAI-1	1
Diretoria de Gestão de Pessoas	Diretor de Gestão de Pessoas	DAS-4	1
Assessoria de Gestão de Pessoas	Assessor de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Diretoria de Administração do Palácio	Diretor de Administração do Palácio	DAS-4	1
a) Gerencia Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
b) Gerencia de Compras	Gerente de Compras	DAI-1	1
c) Gerencia da Unidade Receptiva do Cantão	Gerente da Unidade Receptiva do Cantão	DAI-1	1
Diretoria Operacional do Palácio	Diretor Operacional do Palácio	DAS-4	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assessoria Operacional do Palácio	Assessor Operacional do Palácio	DAI-1	1
Diretoria de Planejamento e Convenio	Diretor de Planejamento e Convenio	DAS-4	1
Assessoria de Planejamento e Convenio	Assessor de Planejamento e Convenio	DAI-1	1
Diretoria de Transporte	Diretor de Transporte	DAS-4	1
Assessoria de Transporte	Assessor de Transporte	DAI-2	1
Diretoria de Serviço Aéreo	Diretor de Serviço Aéreo	DAS-4	1
Assessoria de Serviços Aéreo	Assessor de Serviços Aéreo	DAI-1	1
Assessoria Especial do Gabinete do Governador I	Assessor Especial do Gabinete do Governador I	DAS-2	12
Assessoria Especial do Gabinete do Governador II	Assessor Especial do Gabinete do Governador II	DAS-3	12
Assessoria Especial do Gabinete do Governador III	Assessor Especial do Gabinete do Governador III	DAS-4	32
Assessoria Especial do Gabinete do Governador IV	Assessor Especial do Gabinete do Governador IV	DAS-5	32
Assessoria Especial do Gabinete do Governador V	Assessor Especial do Gabinete do Governador V	DAS-6	32
Assessoria Especial Técnica I	Assessor Especial Técnico I	DAI-1	6
Assessoria Especial Técnica II	Assessor Especial Técnico II	DAI-2	8
Assessoria do Gabinete III	Assessor do Gabinete III	DAI-1	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	16
Chefia de Gabinete do Governador	Chefe de Gabinete do Governador	DAS-1	1
Secretaria Particular do Governador	Secretário Particular do Governador	DAS-1	1
Assessoria Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	Assessor Especial de Imprensa do Gabinete do Governador	DAS-2	1
Assessoria de Relações Públicas	Assessor de Relações Públicas	DAS-4	1
Chefia de Gabinete do Vice-Governador	Chefe de Gabinete do Vice-Governador	DAS-2	1
Assessoria Especial do Vice-Governador	Assessor Especial do Vice-Governador	DAS-2	2
Secretaria Particular do Vice-Governador	Secretário Particular do Vice-Governador	DAS-2	1
Assessoria Especial do Vice-Governador I	Assessor Especial do Vice-Governador I	DAS-4	4
Assessoria Especial do Vice-Governador II	Assessor Especial do Vice-Governador II	DAS-5	4
Assessoria Especial Técnica I	Assessor Especial Técnico I	DAI-1	2
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	2
Secretaria Extraordinária de Ações Governamentais	Secretário Extraordinário de Ações Governamentais	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Ações Estratégicas	Secretário Extraordinário de Ações Estratégicas	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Participações Sociais	Secretário Extraordinário de Participações Sociais	DAS-1	1
Secretaria Extraordinária de Políticas de Governo	Secretário Extraordinário de Políticas de Governo	DAS-1	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Descentralizadas	Descentralizadas		
Secretaria Extraordinária de Representação em Brasília	Secretário Extraordinário de Representação em Brasília	DAS-1	1
Assessoria Especial de Representação em Brasília	Assessor Especial de Representação em Brasília	DAS-2	2
Assessoria de Representação em Brasília I	Assessor de Representação em Brasília I	DAS-3	1

1.6 - SECRETARIA DE PARCERIAS E INVESTIMENTOS

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário de Estado de Parcerias e Investimentos	DAS-1	1
Secretaria-Geral	Secretária-Geral	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAS-3	1
Superintendência de Parcerias e Concessões	Superintendente de Parcerias e Concessões	DAS-3	1
Assessoria de Estruturação de Parcerias e Concessões	Assessor de Estruturação de Parcerias e Concessões	DAS-3	3
Assessoria de Monitoramento e Avaliação de Parcerias	Assessor de Monitoramento e Avaliação de Parcerias	DAS-4	2
Assessoria de Planejamento	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
a) Gerência de Administração e Patrimônio	Gerente de Administração e Patrimônio	DAI-1	1
b) Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
c) Gerência de Recursos Humanos	Gerente de Recursos Humanos	DAI-1	1

1.7 - SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Secretaria de Assuntos Institucionais	Secretário de Estado de Assuntos Institucionais	DAS-1	1
Secretaria Executiva de Assuntos Institucionais	Secretário Executivo de Assuntos Institucionais	DAS-2	1
Assessoria Especial de Assuntos Institucionais	Assessor Especial de Assuntos Institucionais	DAS-2	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Assessoria de Assuntos Institucionais I	Assessoria de Assuntos Institucionais I	DAS-3	1
Assessoria de Assuntos Institucionais II	Assessoria de Assuntos Institucionais II	DAS-4	1
Assessoria de Assuntos Institucionais III	Assessoria de Assuntos Institucionais III	DAS-5	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Gerência de Administração Institucional	Gerente de Administração Institucional	DAI-1	1

.....

5- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	Quant
.....			...
Assessoria Especial NATJus	Assessor Especial NATJus	DAI-1	3

6 – SECRETARIA DA SAÚDE

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
.....			...
Assessoria Especial NATJus	Assessor Especial NATJus	DAI-1	13

.....

23 – SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Secretário	Secretário de Estado da Igualdade Racial	DAS-1	1
Gabinete do Secretário Executivo	Secretário Executivo	DAS-2	1
Assessoria de Gabinete II	Assessor de Gabinete II	DAS-4	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	DAI-1	1
Chefia de Assessoria de Comunicação	Chefe de Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Gerência Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	Gerente Geral de Administração e Execução Financeira, Orçamentária e Contábil	DAI-1	1
Gerência de Planejamento e Captação de Recursos	Gerente de Planejamento e Captação de Recursos	DAI-1	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Diretoria de Ações Afirmativas	Diretor de Ações Afirmativas	DAS-4	1
Diretoria de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da População Negra	Diretor de Políticas para Promoção da Igualdade Racial da População Negra	DAS-4	1
Diretoria de Fomento e Proteção da Cultura Afro-brasileira	Diretor de Fomento e Proteção da Cultura Afro-brasileira	DAS-4	1
Diretoria de Integração de Assuntos Sociais, Comunidades Quilombolas e Tradicionais	Diretor de Integração de Assuntos Sociais, Comunidades quilombolas e tradicionais	DAS-4	1

II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

6 – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – IGEPREV-TOCANTINS

DENOMINAÇÃO DA UNIDADE	RELAÇÃO DE CARGOS	SÍMBOLO	QUANT.
Gabinete do Presidente	Presidente	DAS-2	1
Gabinete do Vice-Presidente Executivo	Vice-Presidente Executivo	DAS-3	1
Secretaria-Geral	Secretário-Geral	DAI-1	1
Assessoria de Planejamento	Assessor de Planejamento	DAI-1	1
Chefia da Assessoria de Comunicação	Chefe da Assessoria de Comunicação	DAI-1	1
Chefia da Assessoria Jurídica	Chefe da Assessoria Jurídica	DAS-4	1
Gerência de Contencioso Judicial e de Precatórios	Gerente de Contencioso Judicial e de Precatórios	DAI-1	1
Diretoria de Acompanhamento Processual	Diretor de Acompanhamento Processual	DAS-4	1
Gerência de Auditoria de Benefícios	Gerente de Auditoria de Benefícios	DAI-1	1
Gerência de Análise de Conformidade da Gestão	Gerente de Análise de Conformidade da Gestão	DAI-1	1
Diretoria de Administração e Finanças	Diretor de Administração e Finanças	DAS-4	1
Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	Gerente de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil	DAI-1	1
Gerência Geral de Administração	Gerente Geral de Administração	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Pessoas	Gerente de Gestão de Pessoas	DAI-1	1
Gerência de Arrecadação Civil e Militar	Gerente de Arrecadação Civil e Militar	DAI-1	1
Gerência de Suporte em Tecnologia da Informação	Gerente de Suporte em Tecnologia da Informação	DAI-1	1
Diretoria de Pagamento de Benefícios	Diretor de Pagamento de Benefícios	DAS-4	1



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

Gerência de Pagamento de Aposentadorias	Gerente de Pagamento de Aposentadorias	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Consignações Cíveis e Militares	Gerente de Gestão de Consignações Cíveis e Militares	DAI-1	1
Diretoria de Previdência	Diretor de Previdência	DAS-4	1
Gerência de Atendimento Previdenciário	Gerente de Atendimento Previdenciário	DAI-1	1
Gerência de Concessão de Benefícios	Gerente de Concessão de Benefícios	DAI-1	1
Gerência de Cadastro e Tempo de Contribuição	Gerente de Cadastro e Tempo de Contribuição	DAI-1	1
Gerência de Compensação Previdenciária	Gerente de Compensação Previdenciária	DAI-1	1
Diretoria de Investimentos	Diretor de Investimentos	DAS-4	1
Gerência de Controle e Análise de Risco	Gerente de Controle e Análise de Risco	DAI-1	1
Gerência de Gestão de Carteira e Aplicação de Recursos	Gerente de Gestão de Carteira e Aplicação de Recursos	DAI-1	1
Diretoria de Proteção Social dos Militares	Diretor de Proteção Social dos Militares	DAS-4	1
Gerência de Inatividade Militar	Gerente de Inatividade Militar	DAI-1	1

.....



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS



ANEXO III À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

ANEXO III À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

TABELA DE SÍMBOLOS E VALORES DOS SUBSÍDIOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO INTEGRANTES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER EXECUTIVO

Nível dos Cargos	Símbolo	Subsídio
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (DAS)	DAS-1	(*)
	DAS-2	10.593,00
	DAS-3	10.063,35
	DAS-4	6.885,45
	DAS-5	5.826,15
	DAS-6	4.766,85
Cargo de Direção Superior da Administração Indireta (DSAI)	DSAI-1	12.771,00
Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (DAI)	DAI-1	4.237,20
	DAI-2	3.177,90
	DAI-3	2.648,25
	DAI-4	2.118,60
	DAI-5	1.588,95
Cargo Comissionado de Assessoramento (CA)	CA-1	3.707,55
	CA-2	2.966,04
	CA-3	2.542,32
	CA-4	1.906,74
	CA-5	1.588,95



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 3, de 30 de janeiro de 2024.

ANEXO IV À LEI Nº 3.421, de 8 de março de 2019.

TABELA IV - FUNÇÕES COMISSIONADAS ESPECIAIS

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO			
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
.....			

FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Funções Comissionada – NATJus	FC-NATJus	3	1.600,00

SECRETARIA DA SAÚDE				
FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT	UNIDADE
⋮				

FUNÇÕES COMISSIONADAS	SÍMBOLO	QUANT	VALOR UNIT.
Funções Comissionada – NATJus	FC-NATJus	13	1.600,00

....." (NR)

....." (NR)



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

O presente Substitutivo cumpre o propósito de alterar o art. 2º da Lei nº 2.432, de 30 de março de 2011, com vistas a contemplar para o recebimento do auxílio alimentação devido aos ocupantes de cargos públicos e aos demais exercentes de função pública do Poder Executivo Estadual, os servidores que auferem remuneração no valor de até R\$ 2.824,00.

Desse modo, ao promover a correção do valor de até R\$ 2.640,00 para até R\$ 2.824,00 a medida teve a premissa de contribuir, uma vez mais, para com a elevação da renda e valorização das atividades laborais, com influência direta na qualidade alimentar dos servidores públicos estaduais contemplados.

Por oportuno, além de adequações quanto à técnica legislativa, a providência dedicou-se a instituir o Auxílio Financeiro Pronto – AFINPRONTO, devida aos agentes públicos dos diversos quadros de pessoal do Poder Executivo Estadual, exclusivamente contratados e comissionados não ocupantes de cargo de Gerência e Direção, em exercício nas unidades do Serviço de Atendimento ao Cidadão – PRONTO, e, ainda, a promover ajustes na estrutura operacional do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins – Igeprev-Tocantins, e das Secretarias de Parcerias e Investimentos e de Assuntos Institucionais, de modo a possibilitar melhores condições de funcionamento administrativo desses órgãos e, consequentemente, assegurar níveis mais satisfatórios na prestação dos serviços públicos que executam.

Pelo exposto, submeto a matéria ao discernimento dessa Egrégia Casa de Leis.

Atenciosamente,

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado